



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

INF. CONCLUSIVA - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

ANÁLISE CONCLUSIVA-VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(Observação: não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

1. Fundamentação legal

Pesquisa de preços foi realizada conforme:

- o Art. 23 da [Lei 14.133/2021](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- as disposições da [Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021](#) (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional)

2. Manual de orientação ou de boas práticas

[Manual STJ Orientação de Pesquisa de Preços](#)

3. Parâmetros de pesquisa utilizados

Marcar **X** nos parâmetros considerados na pesquisa de preços e indicar o link SEI dos documentos relacionados.

(x) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; **(0538667 e 0538672)**

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **(link SEI)**

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; **(link SEI)**

(x) IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **(0538705, 0538726 e 0538737)**

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. **(link SEI)**

Observação: deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Justificativa por não adotar os parâmetros I e II (se for o caso): *Foram adotados os parâmetros I e IV, tendo em vista que o objeto da licitação refere-se ao fornecimento contínuo e parcelado de água mineral, a envolver custos com transportes e obrigatoriedade de entregas a serem efetuadas de duas a três vezes na semana, razão pela qual optou-se por efetuar a pesquisa de preços, também, junto aos fornecedores instalados na região, sendo constatada a similaridade dos preços obtidos nas pesquisas efetuadas no Painel de Preços e Banco de Preços, com exceção de uma cotação local que apresentou valor 25% superior a média encontrada, sendo por tal motivo desconsiderada no cômputo do preço estimado para a contratação.*

4. Método para obtenção do preço estimado

Marcar **X** no método para obtenção do valor estimado constante do Mapa de Preços - Valor Estimado. Link para consulta:(0555321), qual seja:

Valor Estimado Total da Contratação (anual): R\$ 9.592,20 (nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

(x) Valor médio (correspondente a média obtida: R\$10,95 por unidade, com previsão de fornecimento de 876 unidades anuais)

() Mediana

() Menor valor

() Outro critério ou método aprovado pela autoridade competente

Observação: para contratações com disputa, deve ser considerado o método do valor médio estimado.

5. Análise crítica dos preços estimados

Declaramos que efetuada análise crítica dos preços coletados. Buscou-se, dentro do conhecimento do objeto a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, de forma a evitar grandes distorções entre os preços estimados e o resultado da contratação direta a ser firmada mediante dispensa de licitação (art. 75, II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, cujo procedimento prescrito no mencionado § 3º, regulamentado pela Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021).

Para a apuração do valor estimado, foram analisados os preços de 9 (nove) contratações públicas e 3 (três) cotações realizadas junto a fornecedores, sendo desconsiderada uma das proposta de preços apresentada por fornecedor local, em razão de superar o percentual de 25% do preço médio obtido nas pesquisas realizadas no site governamental "Painel de Preços" e na ferramenta de pesquisa "Banco de Preços", tudo em conformidade com as normas legais e com amparo nas informações claras e objetivas contidas no ETP (0538661), no Termo de Referência (0555337) e Mapa de Preços - Valor Estimativo (0555321).

7. Portal Transparência

Declaro(mos) estar ciente(s) de que esta informação conclusiva será publicada no Portal Transparência do TRF6, em consonância com a [Resolução Nº 215 de 16/12/2015](#), que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Normaci Bastos Macedo de Carvalho (Analista Judiciária - Mat. MG1011608)

Ériton José Bonfim Ribeiro (Diretor do Nusub/MCL)



Documento assinado eletronicamente por **Normaci Bastos Macedo de Carvalho, Analista Judiciário**, em 30/11/2023, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eriton Jose Bonfim Ribeiro, Diretor(a) de Núcleo**, em 01/12/2023, às 14:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0557986** e o código CRC **55944C1C**.

Av. Deputado Esteves Rodrigues, 852 - Bairro Centro - CEP 39400-215 - Montes Claros - MG
0016412-50.2023.4.06.8001

0557986v2